



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 190/90

Concede aumento aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Piso Municipal Salarial em Ncz\$ 200,00 (Duzentos Cruzados Novos) para todas as categorias q/ percebem de Ncz\$ 20,00 (Vinte Cruzados Novos) a Ncz\$ 120,00 (Cento e Vinte cruzados Novos).

I – Aos que percebem de 200,01 (Duzentos Cruzados Novos e Um Centavo) e Ncz\$ 300,00 (Trezentos Cruzados Novos) 100% (Cem por Cento).

II – De 300,01 (Trezentos Cruzados Novos e Um Centavos) à Ncz\$ 600,00 Seis Centos Cruzados Novos) 50% (Cinquenta por Cento).

III – Aos benefícios desta Lei serão extensivos aos inativos e pensionistas de acordo com os mesmos critérios ou seja 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º. Fica mantido os demais benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 162 de Outubro de 1985.

Parágrafo 2º. Ficam excluído dos benefícios desta Lei o servidor municipal que percebem valor corrigido com base na Lei Federal, que institui o Piso Nacional de Salario.

Parágrafo 3º. Os professores municipais gozarão também dos direitos estabelecidos no Artigo 1º.

Artigo 2º. Fica ainda autorizado ao Prefeito Municipal a abrir crédito suplementar ao Orçamento Corrente até o valor de Ncz\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Cruzados Novos) nos termos do § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM/ São José do Sabugi – PB, Em 19 de Janeiro de 1990.

JOSÉ DERCÍ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal